



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

RUA GOVERNADOR OSVALDO PIANA FILHO, 1836 FONE FAX (069) 3539-2020 / 3539-2066.

CGC - 63.762.918/0001-98 - Lei de Criação N.º 376 - 13/02/1992.

PODER LEGISLATIVO

REQUERIMENTO Nº 001/2021. GABINETE DO VEREADOR. EM 03 DE MAIO DE 2021.

Eu, **GILTAMAR SILVA PEREIRA**, Vereador desta Casa de Leis, venho com todo respeito e acato REQUERER dos nobres Vereadores, com amparo em disposições regimentais, que seja abonada a minha falta na **Décima Primeira Sessão Ordinária** desta Casa de Leis, que se realizou no **dia 26 de abril de 2021**, tendo em vista a necessidade de isolamento a que fui submetido pela equipe da CENTRAL COVID-19 do município de Rio Crespo, do dia 24/04/2021 até o dia 04/05/2021, conforme TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (anexo).

Assim sendo, peço aos nobres colegas que acatem o presente requerimento.

**Nestes termos,
Pede deferimento.**

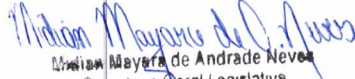
Rio Crespo - RO, 03 de maio de 2021.


GILTAMAR SILVA PEREIRA
Vereador/Requerente

**Câmara Municipal
de Rio Crespo**

03 MAIO 2021

Recebido


Marilene Mayara de Andrade Neves
Secretaria Geral Legislativa
Portaria nº 014/2017

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores desta Câmara Municipal de Rio Crespo – RO.



TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Eu, Giltemar Silva Pereira, RG nº _____, CPF nº 386.812.502-72 declaro que fui devidamente informado (a) pela Equipe da CENTRAL COVID-19 do município de Rio Crespo, sobre a necessidade de (isolamento ou quarentena) a que devo ser submetido, com data de início 24-04-21 previsão de término 04-05-21 local do cumprimento da medida Rua Paraná 1309 Rio Crespo bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Estou ciente que o descumprimento da medida de quarentena de acordo com a Portaria Interministerial nº 13.979 de 06 de Fevereiro 2020, prevista no inciso II caput do art. 3, poderá sujeitar os infratores as sanções penais previstas nos artigos 268 do decreto lei nº 2.848 de 07 DE Fevereiro de 1940 – Código Penal, “**Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa**” podendo ser comunicado as autoridades policiais e ser empregado pena de detenção de 01 (um) mês a 01 (um) ano e multa.

Obs.: Esse período pode se estender caso o paciente continue apresentando sintomas, ou haja necessidade por parte da equipe que o assistiu conforme critérios médicos.

Equipe Central COVID – 19

Thiago Bof de Silva

Thiago Bof
Enfermeiro
Coren/RO - 580939

DATA: 24/04/2021


Assinatura do paciente